

# JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 736

Órgão Oficial do Município

REFIS

# NEGOCIE SUA DÍVIDA JUNTO AO MUNICÍPIO,

incluindo tarifas de água e esgoto, com descontos e vantagens.

100%
DE DESCONTO

Nos juros e multas de mora para pagamento à vista PARCELAMENTO EM ATÉ

Os interessados devem comparecer no Paço Municipal, localizado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

Mais informações (19) 3896-9018











Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança CEP: 13.830 - 000

# Telefone

(19) 3896-9000

#### Site Oficial

www.pmsaposse.sp.gov.br

#### E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



/PMSAPOSSE



# DESDE 11/01/2021, AS CONTAS DE ÁGUA, IPTU E OUTROS IMPOSTOS MUNICIPAIS PODEM SER PAGOS NOS SEGUINTES LOCAIS:











# ATRAVÉS DOS SEGUINTES CANAIS DE ATENDIMENTO:

- √ Caixa eletrônico/Autoatendimento;
- √ Internet Banking/Aplicativo;
- √ Correspondentes bancários (BB, Bradesco e CEF);







SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SANTO ANTÔNIO DE POSSE



Em tempos de pandemia, não deixe o Aedes aegypti tomar conta do seu lar...

Elimine a água parada em quintais e jardins.





SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Mantenha quintais e vasos de plantas limpos.



Evite acumular água em pneus.



A NOSSA LUTA CONTRA O MOSOUITO **NÃO PODE PARAR!** 

# **DENGUE** SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



# CRONOGRAMAS

# **COLETA DE LIXO COMUM**

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	TERÇA, QUINTA E SÁBADO
das 6h até às 14h	das 17h até às 1H2O	das 6h até às 14h	das 17h até às 1H2O
COLINA II MONTE BELO CHÁCARAS ANDREIA RESSACA VENDRAME TERRA VIVA VEILING SP 340 RECREIO CAMPESTRE VISTA ALEGRE LARANJEIRA USINA MALUF CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	- CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani	- VILA ESPERANÇA Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN ***	- CENTRO  - JD. MARIA HELENA  - JARDIM MILAN  - PORTAL DAS PÉROLAS  - VILA RICA I E II  - JARDIM DAS NAÇÕES  - VILA BIANCHI  - JARDIM LUCIANA  - SÃO QUIRINO

<sup>\*</sup> A coleta no sábado comecará às 15h e não às 17h

# **OPERAÇÃO CATA BAGULHO**

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1º SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3º SEXTA DO MÊS	4# SEXTA DO MÊS
- CENTRO  - JD. MARIA HELENA  - JD. MILAN  - PORTAL DAS PÉROLAS  - BELA VISTA  - JD. DAS NAÇÕES	- VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE	- VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA	- CÓRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

# COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
- JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA	- VILA RICA A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO	- JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO	- BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS	- CENTRO - VALE VERDE - CÓRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

<sup>\*</sup> Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

<sup>\*\*</sup> A coleta será realizada terça-feira e sábado

<sup>\*\*\*</sup> A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

# **PODER EXECUTIVO**

# **Atos Oficiais**

# Leis

Lei nº 3356\_\_\_\_ , de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 001/2021 Autógrafo nº 3.667/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por recebimento dos convênios federais n° 885316/2019/MDR/CAIXA (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL) objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio federal, através do Ministério do desenvolvimento regional – representado pela caixa econômica federal, convênio 885316/2019, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais ) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 as seguintes rubricas:

01.02.20 - Diretoria de Água e Esgoto

402 – 17.512.0500.2071 – Manutenção de Departamento de Esgoto

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2021, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3357\_\_\_\_, de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 002/2021 Autógrafo nº 3.668/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de tarifas de água e esgoto, bem como cancelar a inscrição dos referidos débitos revistos na dívida ativa inscrita do Departamento de água e esgoto.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o Departamento de água e Esgoto – DAE, a proceder o cancelamento dos débitos não fiscais decorrentes da inscrição na dívida ativa a título de Água e Esgoto, abaixo discriminado:

Exercício	Código dívida	Valor	Processo Administrativo
2018	212957	106,04	1944/2020
2018	212959	106,04	1944/2020
2018	212753	135,97	1906/2020
2019	218314	371,88	1906/2020
2020	227051	289,03	1906/2020
2020	231192	70,92	1906/2020

§ 1º Os cancelamentos acima previstos decorrem de falhas detectados após o lançamento e inscrição destes débitos na dívida ativa.

§  $2^{\rm o}$  Os cancelamentos acima descritos foram instruídos em processos administrativos.

Art. 2º Após a devida revisão, através de relatório circunstanciado pelo DAE, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos revistos na Dívida Ativa do Departamento de água e Esgoto.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Lei n° 3358\_\_\_\_ , de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei n° 003/2021 Autógrafo n° 3.669/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro no ano de 2020 e demais exercícios anteriores, de recursos Federais do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de saúde (FNS), no valor de R\$ 1.279.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.15 - Secretaria da Saúde

421 - 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.95.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo------R\$ 600.000,00

422 - 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento da Saúde

415 - 10.301.0340.2045 - PAB - Programa Atenção Básica e Variável

F.R. 0.95.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo------R\$ 180.000,00

418 - 10.301.0340.2048 - AFB - Programa de Assistência Farmacêutica Básica

416- 10.302.0340.2046 - MAC - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

F.R. 0.95.033 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo------R\$ 31.000,00

417 - 10.302.0340.2046 - MAC - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

F.R. 0.95.033 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-------R\$ 60.000,00

419 - 10.304.0340.2053 - Manutenção de Vigilância em Saúde

F.R. 0.95.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -------R\$ 80.000,00

420 - 10.304.0340.2053 – Manutenção de Vigilância em Saúde

TOTAL-----R\$ 1.279.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do

Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Lei nº 3359\_\_\_\_, de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 004/2021 Autógrafo nº 3.670/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro no ano de 2020 em virtude de transferências correntes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), recursos federais e da outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNS), no valor de R\$ 315.811,36 (trezentos e quinze mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às sequintes dotações:

01.02.10 - Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

408 - 08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

409 - 08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

F.R. 0.95.506 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica------RS 97.800,00

410 - 08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

411 - 08.244.0330.2025 – Manutenção do CREAS

F.R. 0.95.504-3.3.90.30.00 – Material de consumo-------R\$ 15.739,35

412 - 08.244.0330.2025 – Manutenção do CREAS

414 - 08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 0.95.504 - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica------R\$ 36.000,00

413 - 08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

404 - 08.244.0330.2030 - Manutenção do I.G.D. PBF

F.R. 0.95.503 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo------R\$ 21.961,15

405 - 08.244.0330.2030 - Manutenção do I.G.D. PBF

F.R. 0.95.503 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$

406 - 08.244.0330.2030 - Manutenção do I.G.D. PBF

403 - 08.244.0330.2026 - Manutenção do I.G.D. SUAS

F.R. 0.95.502 - 3.3.90.30.00 - Material de consumo ------R\$ 867,60

407 - 08.244.0330.2027 – Manutenção do Programa Piso Básico Variável – SCFV

TOTAL-----R\$ 315.811,36

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO I FANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3360\_\_\_\_, de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 005/2021 Autógrafo nº 3.671/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos e exercem atividades de interesse social a população.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades sem fins lucrativos e exercem atividade de interesse social a população, mediante conceder subvenções sociais às entidades abaixo:

Entidades	Valor Anual
Cooperposse	R\$ 180.000,00
Lar São Vicente de Paula	R\$ 288.000,00
Associação de Pais e Amigos dos	R\$ 234.000,00
excep. S. A. Posse	κς 234.000,00

Parágrafo único. A destinação dos recursos que trata este artigo, será estabelecida entre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder executivo e as Entidade acima mencionadas.

Art. 2º As Despesas descrita no Art.1º, serão transferidas as entidades em 12 parcelas.

Art. 3º As Despesas para execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3361\_\_\_\_, de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 006/2021 Autógrafo nº 3.672/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício de 2020 (parcela diferida), em virtude de saldo de transferências do FUNDEB, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício de 2020 (parcela diferida), em virtude de saldo de transferências oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no valor de R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil) na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído nas seguintes dotações:

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0220.2037 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

432 - F.R. 92.042 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil------R\$ 500.000.00

12.361.0220.2038 - Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%

433 - F.R. 92.042 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil------R\$ 275.000,00

TOTAL ------R\$ 775.000.00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Lei nº 3362\_\_\_\_ , de 10 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 007/2021 Autógrafo nº 3.673/2021

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do Exercício de 2020 e exercícios anteriores, em virtude de saldo de transferências da Cota Salário Educação QSE.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do exercício de 2020, em virtude de saldo de transferências da Cota Salário Educação – QSE no valor de R\$ 1.955.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, para atendimento de despesas, distribuído na seguinte dotação:

01.02.14 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12.361.0210.2041 COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Art. 2º Fica autorizado ainda, a alterar por decreto se necessário, os valores das fichas descritos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3363\_\_\_\_, de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 009/2021 Autógrafo nº 3.674/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse – Refis Santo Antônio de Posse 2021, que oferece condições especiais por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários, não tributários e tarifa de água e

esgoto, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse, que oferece, por tempo determinado, condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários, não tributários e tarifa de água e esgoto, inscritos em dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento em andamento na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá não ser aceito ou ser rescindido de ofício, caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 2º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O pedido de parcelamento, protocolado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá ser acompanhado dos documentos referidos no anexo a esta lei, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração.

Parágrafo único. Somente serão deferidos os benefícios do art. 7º para as dívidas de água e esgoto aos contribuintes que preencherem o documento de atualização cadastral.

Art. 4º Considera-se efetivada a adesão ao Programa de parcelamento mediante a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da entrada.

Art. 5º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º Para aderir aos benefícios desta lei, os contribuintes deverão comprovar a desistência de eventuais embargos à execução, exceção de pré-executividade, ação anulatória de débito fiscal ou demais defesas, inclusive administrativas, propostas contra o Município em execuções fiscais.

Art. 7º Os créditos inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos, com desconto em juros de multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte, sempre com a primeira parcela à vista:

- I Parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;
- II de 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;
- III de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros moratórios;
- IV de 8 (oito) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;
- V- de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;
- VI de 18 a 24 parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios.
- VII de 25 a 36 parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.
  - § 1º Será admitido um único parcelamento nos termos desta Lei.
- § 2º A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei deverá ser considerada para todos os efeitos da Lei Municipal 3241/2019, todavia o contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso e aderir aos termos e benefícios desta Lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado e não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.
- § 3º No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao REFIS o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado.
  - Art. 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:
  - I 1 (uma) UFESP para as pessoas físicas;
  - II 3 (três) UFESP para as pessoas jurídicas;
- Art. 9º A primeira prestação do parcelamento vencerá em até 3 dias após a data da formalização do respectivo Termo e as parcelas subsequentes não poderão ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela.
- Art. 10. Após o vencimento serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida;

Parágrafo único. Não será recebido pagamento, ainda que nos termos do caput, quando o atraso for superior a 30 dias, caso em que será rescindido o Termo de Parcelamento e os benefícios desta Lei.

- Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios do art. 7º.
- § 1º As custas judiciais, reembolsos de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, junto com a entrada.
  - § 2º O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o

débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

- § 3º Não será admitido o parcelamento de apenas parte da dívida de uma Certidão de Dívida Ativa.
- Art. 12. É vedada adesão a esta lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas, quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.
- Art. 13. Somente será requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, inciso VI do Código Tributário Nacional, pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da entrada.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico fica autorizado a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

- Art. 14. O acordo de parcelamento será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:
- I inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias:
  - II decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.
- § 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.
- § 2º A rescisão do REFIS implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.
- Art. 15. Esta Lei terá vigência por 04 (quatro) meses a contar de sua publicação.
  - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO IPTU/ÁGUA

Pessoa Física

- requerimento assinado pelo devedor constante no relatório de dívida da prefeitura;
  - Cópia do CPF e RG/ Comprovante de endereço;

\*caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento (apresentando cópia da escritura ou compromisso de

compra e venda);

- \*caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade);
- \* o cônjuge só poderá assinar o requerimento se o seu nome constar também como proprietário no cadastro do imóvel ou mediante

procuração;

Pessoa Jurídica

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio proprietário);
  - Cópia CNPJ/Contrato Social;
  - Cópia CPF, RG e comprovante de endereço do responsável;
- \* caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL AUTÔNOMO

- requerimento assinado pelo devedor constante no relatório de dívida da prefeitura;
  - Cópia do CPF/ RG/ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO MUNICIPAL PESSOA JURÍDICA

- requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio proprietário);
  - Cópia CNPJ/Contrato Social;
  - Cópia CPF, RG e comprovante de endereço do responsável;
- \* caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

DEMAIS DÍVIDAS DA PREFEITURA

- requerimento assinado pelo responsável pela dívida;
- Cópia do CPF/RG/Comprovante de endereço;
- \* verificar junto a um funcionário a necessidade da cópia de atestado de óbito, certidão de casamento ou procuração.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3364\_\_\_\_, de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 010/2021 Autógrafo nº 3.675/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do ano de 2020 e exercícios anteriores de recursos Federais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) modalidade fundo a

fundo, objetivando execução de ações relativas ao enfrentamento COVID-19 e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro no exercício de 2020 e exercícios anteriores de recursos Federais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$ 200.770,74(duzentos mil setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.10 - Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

429 - 08.244.0330.2023 - Manutenção da Promoção Social

427 - 08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

F.R. 0.95.506 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo------R\$ 51.044.64

428 - 08.244.0330.2024 - Manutenção do CRAS

F.R. 0.95.506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----R\$ 47.150,00

430 - 08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 0.95.506 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo------R\$ 32.807,50

431 - 08.244.0330.2025 - Manutenção do CREAS

F.R. 0.95.506 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$ 35.000,00

TOTAL----- R\$ 200.770,74

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3365\_\_\_\_, de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 011/2021 Autógrafo nº 3.676/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de recursos do fundo estadual de saúde, 44142 – Auxílios para Despesa Capital.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de convênio estadual, através do Fundo estadual de Saúde, objetivando a execução de ações a saúde, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas distribuídos às seguintes dotações:

01.02.15 - Secretaria de Saúde

437 - 10.301.0340.2043 - Manutenção e Atendimento à Saúde

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3366\_\_\_\_, de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 012/2021 Autógrafo nº 3.677/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2020 em virtude de transferências correntes estaduais ao fundo municipal de assistência social, e da outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício de 2020 em virtude de transferências correntes Estaduais ao fundo municipal de assistência social, no valor de R\$ 66.439,59 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.10 - Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania

423 - 08.244.0330.2028 - Manutenção do Programa Proteção Social Básica - FMSA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3367\_\_\_\_, de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei nº 013/2021 Autógrafo nº 3.678/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no ano de 2020 em virtude de transferências correntes estaduais ao fundo municipal de assistência social, e da outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro do ano de 2020 por recebimento de recursos direcionados a ações de saúde, conforme lei 173/2020, Art. º5, para combater os efeitos do covid-19, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas distribuídos as seguintes dotações:

01.02.15 - Secretária de Saúde

438 - 10.301.0340.2043.0000 - Manutenção e Atendimento à Saúde.

F.R. 0.95.035.312 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente-------R\$ 250.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO STIVELLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Lei Complementar

Lei Complementar n° 009 ,de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei Complementar n° 001/2021 Autógrafo n° 3.665/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

> Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal n° 01, de 25 de julho de 1991, relativamente à avaliação de desempenho do estágio probatório e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO IV

Do Estágio Probatório

- Art. 1º O caput e parágrafos do art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12-A. A avaliação de desempenho de que trata o art. 11 da presente Lei será realizada por Comissões Setoriais de Estágio Probatório, estabelecidas em cada setor ou departamento do Município por ato do Prefeito Municipal, formadas pelo chefe imediato do avaliado, que presidirá os trabalhos, por 01 (um) servidor estável indicado pelo chefe imediato e por 01 (um) servidor estável indicado pelo Secretário ou Diretor ao qual o avaliado está subordinado.
- § 1º Estando o avaliado diretamente subordinado a Secretário ou Diretor, este participará da Comissão Setorial, bem como indicará 02 (dois) servidores estáveis para participar das avaliações.
- § 2º Os membros das Comissões Setoriais de Estágio Probatório não serão remunerados pela participação em tais órgãos de avaliação.
- § 3º Para fins desta avaliação, o órgão do Departamento Pessoal manterá cadastro dos funcionários em estágio probatório.
- § 4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento da avaliação de desempenho prevista neste artigo, inclusive estabelecendo formulários e procedimentos administrativos para organizar o fluxo de tais expedientes administrativos." (NR)
- Art. 2° 0 art. 12-B da Lei Complementar Municipal n° 01, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12-B. A decisão da Comissão Setorial de Estágio Probatório que concluir pela avaliação desfavorável ao servidor avaliado, assim considerada aquela cuja pontuação seja inferior a 7,0 (sete) pontos, será encaminhada para análise e nova avaliação por Comissão

Deliberativa de Estágio Probatório.

- § 1º A Comissão Deliberativa de Estágio Probatório, órgão revisor e recursal das avaliações realizadas no âmbito das Comissões Setoriais de Estágio Probatório, será formada por 01 (um) servidor efetivo representante do Departamento de Recursos Humanos, que presidirá os trabalhos, 01 (um) servidor efetivo representante do Departamento Jurídico e 03 (três) servidores estáveis de livre escolha, nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º Poderão ser criadas outras Comissões Deliberativas de Estágio Probatório para Secretaria ou órgãos cujo volume de trabalho assim justifique, desde que o número total não seja superior a 05 (cinco) comissões dentro do Município de Santo Antônio de Posse." (NR)
- Art. 3º O caput e parágrafos do art. 12-C da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12-C. As avaliações de desempenho previstas no art. 11 da presente Lei serão semestrais e devem ser iniciadas pelas Comissões Setoriais de Estágio Probatório, em procedimento especialmente instaurado para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do semestre de avaliação.
- § 1º O resultado da avaliação das Comissões Setoriais de Estágio Probatório deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos ou, caso desfavorável ao avaliado, à Comissão Deliberativa de Estágio Probatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre de avaliação.
- § 2º A avaliação encaminhada para a Comissão Deliberativa de Estágio Probatório será submetida a seus membros que, entendendo pela manutenção do resultado aferido pelas Comissões Setoriais, intimarão o avaliado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º Após a apresentação da defesa pelo avaliado, a Comissão de Deliberação do Estágio Probatório terá o prazo de 10 (dez) dias para análise final da avaliação, oportunidade em que decidirá pela aprovação ou reprovação da avaliação no semestre, comunicando tal decisão servidor interessado.
- § 4º Se da reavaliação feita pela Comissão Deliberativa de Estágio Probatório resultar a aprovação do avaliado, tal decisão será também comunicada à Comissão Setorial de origem, dando-se por encerrada a avaliação daquele semestre em relação àquele servidor.
- § 5º Sendo o avaliado for reprovado em duas avaliações consecutivas, será intimado pela Comissão Deliberativa de Estágio Probatório para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa específica, podendo produzir todas as provas em direito admitidas, bem como se fazer representar por procurador constituído nos autos para tal finalidade.
- § 6º Recebida a defesa a que alude o parágrafo anterior, a Comissão Deliberativa de Estágio Probatório decidirá, de forma fundamentada, sobre a permanência do servidor no cargo ou sua exoneração por insuficiência de desempenho." (NR)
- Art. 4º Fica acrescido o art. 12-D à Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de julho de 1991, com a seguinte redação:
  - "Art. 12-D. A cada avaliação de desempenho de servidor em

estágio probatório será realizada uma avaliação médica por médico do Município, ou pelo serviço de medicina de trabalho do

Município, com o objetivo de constatar possível incapacidade, total ou parcial, para o exercício das atribuições previstas ou inerentes ao cargo do servidor avaliado.

- § 1º Não será permitida a readaptação de servidor em estágio probatório para outro cargo, devendo ser exonerado quando resultar negativa a avaliação médica de que trata o caput deste artigo, ainda que a incapacidade seja parcial, exceto em caso de acidente em serviço.
- § 2º A avaliação médica será realizada em instrumento próprio, que constará a descrição das atribuições inerentes ao cargo para o qual o servidor em estágio probatório foi nomeado.
- § 3º Acompanhará o instrumento de avaliação médica cópia dos atestados médicos e licenças concedidas no período das avaliações de que se trata o caput deste artigo.
- § 4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a avaliação médica prevista neste artigo, inclusive estabelecendo formulários e procedimentos administrativos para organizar o fluxo de tais expedientes médicos." (NR)
- Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do art. 12-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de Julho de 1991.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO SITIVALLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar n° 010 ,de 11 de fevereiro de 2021 Projeto de Lei Complementar n° 003/2021 Autógrafo n° 3.666/2021 Iniciativa: Executivo Municipal

> Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais adotadas pela Lei Complementar Municipal n° 04, de 1° de abril de 2020, e dá

outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, declarado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ou, na sua falta, por qualquer outro ato oficial que reconheça a continuidade da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, fica autorizado ao Poder Executivo a antecipação de férias de seus respectivos servidores, excetuados aqueles que trabalham em serviços essenciais, informando-os sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado." (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Durante o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, declarado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, ou, na sua falta, por qualquer outro ato oficial que reconheça a continuidade da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, fica concedido bônus aos servidores que tiveram mantidas integralmente suas jornadas de trabalho por conta das medidas excepcionais de combate ao novo Coronavírus/COVID-19 e que prestam suas atividades em unidade/local de trabalho vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos servidores que trabalhem em atividades administrativas junto ao prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 3° Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 04, de 1° de abril de 2020, permanecem inalterados.

Parágrafo único. As alterações previstas na presente lei serão aplicadas a partir da competência de janeiro de 2021, inclusive.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATÍLIO SITIVALLE

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# **Decretos**



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto nº 3617

12 de fevereiro de 2021

Autoriza o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido no ano letivo de 2.021 das unidades escolares de educação básica, ensino médio e técnico e ensino superior das instituições públicas e privadas no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, e da outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido no ano letivo de 2.021, das unidades escolares de educação básica, ensino médio e técnico e ensino superior das instituições públicas e privadas, conforme a classificação do Município, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com situação epidemiológica do Município de Santo Antônio de Posse, com a devida justificativa técnica, e desde que observem o número de educandos matriculados, conforme descrito no art. 2º deste Decreto e os protocolos de segurança das "Diretrizes de Retomada", anexo único deste Decreto.

§1º O atendimento educacional remoto, pelos meios virtuais e/ou por atividades impressas, deve sempre ser mantido pela instituição de ensino, pública ou privada, em razão do modelo híbrido de retorno gradual das atividades educacionais presenciais, da possibilidade de eventual piora dos índices epidemiológicos do Município e necessária adequação do modelo, bem como para atendimentos dos educandos que, por integrarem os grupos de risco, deverão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem no modelo remoto ou modelo híbrido.

§ 2º A autorização para a realização de atividades presenciais fica condicionada a adoção integral das regras indicadas no Laudo de Vistoria a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e aplicável as atividades escolares, tanto na rede pública quanto na rede privada.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

- **Art. 2º** As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades escolares de educação básica, ensino médio e técnico e ensino superior das instituições públicas e privadas, em todas as suas modalidades, e serão enquadradas com presença limitada conforme classificação das fases, desde que, seguido as "Diretrizes de Retomada" instituída pelo Município de Santo Antônio de Posse.
- P.U. Tendo como fator limitador o distanciamento mínimo de 1,5m por educando, serão observadas as seguintes porcentagens para o atendimento presencial:
- I nas fases vermelha ou laranja, presença limitada em até 35% (trinta e cinco por cento) do número de educandos matriculados;
- II na fase amarela, presença limitada em até 70% (setenta por cento) do número de educandos matriculados;
- III na fase verde, admitida a presença de até 100% (cem por cento) do número de educandos matriculados.
- **Art. 3º** A data de início das aulas será definida pelos gestores das redes de ensino pública ou privada, tendo como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.
- § 1º As unidades escolares poderão realizar atendimentos em período parcial e integral, conforme disposto no Projeto Pedagógico de cada curso/unidade, desde que cumpram o determinado neste Decreto.
- § 2º A periodicidade do atendimento presencial dispensada aos educandos será definida pelos gestores das redes pública e privada.
- § 3º As aulas e atividades laboratoriais e aulas de educação não regulada, previstas no protocolo específico do Decreto que regulamenta as atividades não essenciais, estão permitidas desde que cumpram o determinado neste Decreto.
- § 4º As unidades escolares, para realização de atividade presencial, nos termos deste Decreto e observando o distanciamento mínimo de 1,5m por educando, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Município no ato da inspeção um documento que indique as dimensões das salas de aula e a adequação da disposição dos educandos dentro destas.
- **Art. 4º** Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

- § 1º Cada unidade escolar deverá planejar as atividades que serão ofertadas, respeitando o disposto neste Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.
- § 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco. § 3º Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar elaborar, considerando as suas especificidades, protocolo de biossegurança baseado no guia de implementação.
- Art. 5º Em relação às atividades presenciais, caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola, deverá ser priorizado os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:
- I Sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;
- II Embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;
- III Apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;
   IV Educandos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização, ou

educandos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, ou educandos da 3º série do Ensino Médio.

**Art.** 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

# ANEXO I - Diretrizes de Retomada

### I- Apresentação:

É necessária uma retomada o quanto antes possível devido ao quadro de vulnerabilidade em que se encontram nossas crianças e adolescentes. Previsto na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Coronavírus. Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios afim de assegurar o



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19. As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da *OMS – Organização Mundial da Saúde*.

O processo de reabertura das escolas no período de relaxamento das restrições de isolamento social demanda alguns cuidados e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo coronavírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação.

# II- Nossos Objetivos:

- Garantir o direito à vida e à educação;
- Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;
- Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

# III- Pontos de Atenção (Fases antecedentes):

- 1. Definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares.
- 2. Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários.
- 3. Definição da progressividade do retorno.
- 4. Definição prévia da revisão curricular (a ser revisada a partir de avaliação diagnóstica dos estudantes ao retornarem) e das estratégias de ensino híbrido, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual; aquisição/adequação dos meios necessários.
- 5. Elaboração do calendário escolar.





Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

#### IV- Protocolos:

- 1. Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários.
- 2. Levantamento dos servidores em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto.
- 3. Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores.
- 4. Medidas de segurança sanitária:
- 4.1. Distanciamento social. Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual. Cancelamento de atividades em grupos de alunos. Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar. Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
- 4.2. Controle de temperatura de estudantes e servidores.
- 4.3. Disponibilidade de máscaras individuais.
- 4.4. Estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, lixeira, dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, sala de aula, corredores e refeitório). tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos e pulso quando entrarem e saírem da escola.
- 4.5. Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar.
- 4.6. Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo).
- 4.7. Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola.
- 4.8. Inutilizar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.
- 4.9. Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação. Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação.
- Comunicação à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola. Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Encaminhar para casa, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

- 4.10. Transporte escolar: Redução do número de estudantes por veículo. Desinfecção dos ônibus escolares
- 4.11. Alimentação escolar Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos. Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, talheres, etc. Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação. Utilizar salas de aula para momentos de refeição.
- 4.12. Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, área de esporte, áreas de trabalho, etc.) A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.
- 5. Medidas pedagógicas:
- 5.1. Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual Complementação da carga horária com atividades remotas reposição de aulas utilizando sábados letivos.
- 5.2. Avaliação diagnóstica Estratégias de nivelamento e recuperação Conteúdo e estratégias de avaliação da aprendizagem Formação de professores -Disponibilização de meios (exemplos: logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet) Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos.
- 6. Gestão de pessoas:
- 6.1. Monitoramento da ausência de servidores e estudantes
- 6.2. Rotina de busca ativa dos alunos que não retornarem e de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão.
- 6.3. Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização.
- 6.4. Apoio psicossocial a alunos e servidores
- 6.5. Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.



# Descrição das mudanças de rotina e insumos para os principais locais de uma escola:

		MATERIAL NECESSÁRIO
LOCAL	PROCEDIMENTO	
Entrada / Saída da Escola	<ul> <li>- Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras.</li> <li>- Auferir a temperatura dos alunos.</li> <li>- Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel.</li> <li>- Não autorizar a entrada dos pais nas escolas - Definir horários de entrada e saída.</li> <li>- Utilizar ao menos duas entradas e duas saídas para evitar aglomerações nas escolas com mais de 10 salas de aula.</li> <li>- Garantir o distanciamento de 1,5 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser</li> </ul>	- Termômetros;  - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros - Garantir duas entradas/saídas nas escolas com mais de 10 salas;  - Aquisição de máscaras de pano (4 por aluno);  Totem de álcool gel;  Tapete sanitizante;  Amônia quaternária;  Álcool em gel;  Sabonete;  Fita adesiva
	encaminhados para um posto de saúde  - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola.	
Salas de aula	<ul> <li>Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno.</li> <li>Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos.</li> <li>Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade.</li> <li>Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala)</li> </ul>	- Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel



Banheiros	<ul> <li>Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual.</li> <li>As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos.</li> <li>Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Permitir o número máximo de 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no banheiro Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente — A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</li> </ul>	- Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário - Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas - Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.	- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros
Bebedouros	- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro	- Fornecimento de copos para uso individual
Salas administrativas	- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,5 m entre os usuários As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso.	- Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel



Quadras	– Deverão ser utilizadas por turnos e em	- Produtos de limpeza em geral -
	horários diferenciados por cada turma. – As	Dispenser de álcool gel por sala de aula -
	atividades podem ser mantidas desde que	Álcool gel
	garantido o espaçamento de 1,5 m entre os	
	usuários. – As escolas deverão evitar	
	atividades coletivas e que necessitem de	
	maior proximidade. – A cada utilização de	
	bola, colchão e outros recursos, garantir a	
	higienização.	

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo.

Atividade	Novas Orientações para as atividades.
Uso de máscaras	- Os alunos da Educação Infantil não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola. Deverão ser orientados, previamente, tanto pelas famílias e responsáveis, quanto pelos professores para que evitem o contato físico
	<ul> <li>Os alunos do Ensino Fundamental</li> <li>Anos Iniciais e Finais, EJA, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar.</li> </ul>
	<ul> <li>Não será permitido acesso de alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que estiverem sem máscaras, com exceção dos alunos da Educação Infantil.</li> </ul>
	<ul> <li>As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos da Educação Infantil.</li> </ul>
	<ul> <li>Os alunos, funcionários de apoio, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca das mesmas, em sacos plásticos ou</li> </ul>



	embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola.  - Os alunos, funcionários de apoio, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências  - Os alunos orientados a usarem máscaras, que comparecerem sem as mesmas, ficarão impedidos de acessar a escola e devem ser direcionados a um local adequado para aguardar o comparecimento do pai/responsável.
Aferição da temperatura	<ul> <li>Os alunos, funcionários de apoio, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários.</li> </ul>
	<ul> <li>Aqueles alunos, funcionários de apoio, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, 37,5 ºC, serão impedidos de acessar a escola.</li> </ul>
	<ul> <li>Aqueles alunos, funcionários de apoio, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal.</li> </ul>
	- Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,5 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5   C, aguardem até a presença do pai/responsável.



Recreio	- Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.
Transporte Escolar	- Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos dentro dos ônibus.
Atendimento a pais ou responsáveis	O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma online, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.
Prestadores de Serviço	<ul> <li>Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável.</li> <li>Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula</li> <li>Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados</li> </ul>
Eventos Escolares	<ul> <li>Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos.</li> <li>A realização de aniversários está suspensa nas escolas neste momento.</li> </ul>
Recebimento de Encomendas	<ul> <li>As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis;</li> </ul>



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Acompanhamento psicológico	- Promover acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias quando necessário.
Orientações Gerais	- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.

# V- Implementação do plano de retomada.

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas deve ser o acolhimento dos professores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a S.M.E. promova a revisão do planejamento pedagógico para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria da Educação, durante o período inicial do ano letivo de 2021 serão aplicadas avaliações diagnósticas para as crianças da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo.

É fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientiza-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo coronavírus. Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: - Compartilhamento de informações através de quadros de avisos, - Compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para whatsapp, instagram e site.

Este é um ano cheio de novas experiências, assim será o retorno às atividades presenciais. Por isso, estaremos atentos aos detalhes deste retorno e faremos os ajustes e alterações que sentirmos necessários. Contamos inclusive com a colaboração de toda comunidade quanto a ideias, sugestões e observações que puderem nos trazer para melhorar o atendimento a todos.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 – Tel. (19) 3896-9008 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13831-024 Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35 Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 – email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Fontes de pesquisas e informação:

Seguimos a orientação de uso de produtos e equipamentos de limpeza e desinfecção conforme orientação da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

Seguimos o protocolo para retorno às aulas frente ao Covid-19 emitido pelo SIEEESP, SEDUC-SP e da Cartilha Coronavírus: Vamos nos proteger, disponível em https://www.saúde.gov.br/imagens/pdf/2020/April/06/Cartilha-Crian—as-Coronavirus.pdf .

Prefeitura de Santo Antônio de Posse, 12 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# **Portarias**

### Portaria n° 9503 de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre retorno ao serviço, a servidora Alyne Lolli Troleze, RG. 46.903.674-6, para o cargo de Assistente Administrativo, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

# **RESOLVE:**

- Art. 1° Conceder autorização para retorno ao serviço, de acordo com o Artigo 107 da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91, a servidora Alyne Lolli Troleze, RG. 46.903.674-6, para o cargo de Assistente Administrativo, a contar de 15 de fevereiro de 2021.
- Art. 2° Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 11 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

### Portaria nº 9504 de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre retorno ao serviço, a servidora Simone Aparecida Pereira Lourenço, RG. 40.104.704-0, para o cargo de Merendeira, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

- Art. 1° Conceder autorização para retorno ao serviço, de acordo com o Artigo 107 da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91, a servidora Simone Aparecida Pereira Lourenço, RG. 40.104.704-0, para o cargo de Merendeira, a contar de 16 de fevereiro de 2021.
- Art. 2° Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 11 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Portaria nº 9505 de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido, Flavio Roberto Pereira Pires, RG. 40.106.150-4, do cargo de cuidador, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

- Art. 1° Exonerar a pedido, Flavio Roberto Pereira Pires, RG. 40.106.150-4, do cargo de cuidador, a partir de 08 de fevereiro de 2021.
- Art. 2° Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 11 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Portaria n° 9506 de 11 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Nathalia Gonçalves, RG. MG-15592512, Assistente Social, como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

- Art. 1° Designar a Sra. Nathalia Gonçalves, RG. MG-15.592.512, para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sem remuneração adicional de vencimentos.
- Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

# Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Portaria nº. 9507, de 12 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a invalidação de Portarias expedidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse no exercício da autotutela administrativa e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Poder de Autotutela impõe à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e a faculdade de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, sempre respeitados os direitos adquiridos, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 9.784/99 e Súmula n. 473 do E. Supremo Tribunal Federal,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam invalidadas as Portarias n. 9.349, de 04 de janeiro de 2021, n. 9.392, de 06 de janeiro de 2021, n. 9.415, de 07 de janeiro de 2021, n. 9.439, de 13 de janeiro de 2021 e n. 9.447, de 14 de janeiro de 2021, no exercício do Poder de Autotutela conferido à Administração Pública, tornando-as sem efeito.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 12 de fevereiro de 2021.

# JOÃO LEANDRO LOLLI

# Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# Portaria nº. 9508, de 12 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação da servidora Jane Jaqueline Moreira Rossetto, RG. 28.299.427-0, Fiscal Tributário, para a função Gratificada de Chefe de Convênios e Programas, e dá outras providencias.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

# RESOLVE:

Art. 1° Nomear a servidora Jane Jaqueline Moreira Rossetto, Fiscal Tributário, RG. 28.299.427-0, para a função Gratificada de Chefe

de Convênios e Programas a partir de 12 de janeiro de 2021.

- Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 12 de fevereiro de 2021.

#### JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

# **Errata**

### Onde leu-se:

### Portaria nº 9498 de 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

... Art. 2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será de 02 anos, de 26/01/2021 a 26/01/2023.

.... Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8727 de 02/05/2019.

# Leia-se:

# Portaria n° 9498 de 05 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

... Art. 2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será de 02 anos, de 22/01/2021 a 22/01/2023.

.... Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8727 de 02/05/2019.

# **Concursos Públicos/Processos Seletivos**

# Convocação

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

## Alice Aparecida de Lima Lupis

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de RECEPCIONISTA, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

Mauricio Vieira de Paula Filho

Assessor Técnico de Recursos Humanos

# Licitações e Contratos

# Aditivos / Aditamentos / Supressões

INTERESSADO: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: Locação de imóvel para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de Santo Antônio de Posse.

# Despacho Autorizatório

- I À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, com a Sra. Proprietária Joséfina Antónia Marques Simioni, CPF 329.197.198-15, cujo objeto é a locação de imóvel Localizado na Avenida Atílio Vendrame, nº. 82, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio de Posse, cujo valor mensal corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por idêntico período, onerando a dotação orçamentária nº. 010210.08.2 44.0330.2023.33.90.36.15, conforme Nota de Reserva nº. 12/2021 (ficha nº. 152).
- II Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

### **ADJUDICAÇÃO**

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial 002/2021, cujo objeto é o registro de preço para fornecimento de gás medicinal, locação de cilindros e equipamentos médicos, em conformidade com as quantidades e valor total, pelo período de 12 meses.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de fevereiro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

# **HOMOLOGAÇÃO**

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 002/2021, cujo objeto é o registro de preço para fornecimento de gás medicinal, locação de cilindros e equipamentos médicos, já tendo ocorrido a adjudicação à LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro de Preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

## INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos para pacientes do Município de Santo Antônio de Posse – Obrigação em Mandado Judicial.

# Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, a ser firmado com a pessoa jurídica de direito privado H.H. CAVALARO EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ nº 34.063.076/0001-88, cujo objeto é fornecimento de medicamentos para pacientes do Município de Santo Antônio de Posse – Obrigação em Mandado Judicial, onerando a dotação orçamentária nº. 01 0215.10.302.0340.2046.33.90.30.09, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 14/2021 (ficha nº. 309/2021), pelo valor total geral de R\$ 16.767,18 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARIPIPRAZOL 30MG	120	COMP	R\$ 11,26	R\$ 1.351,20
2	CLORIDRATO CLONIDINA 0,100	600	COMP	R\$ 0,19	R\$ 114,00
3	CLORIDRATO DE LECANIDIPINO 10MG	180	COMP	R\$ 3,40	R\$ 612,00
4	CLORTALIDONA 50MG,	120	COMP	R\$ 0,40	R\$ 48,00
5	COLÍRIO DE ATROPINA 0,5%	4	FRASCOS	R\$ 7,37	R\$ 29,48
6	CORUS 50 MG	240	COMP	R\$ 0,24	R\$ 57,60
7	DAMATER POLIVITAMINICO	120	COMP	R\$ 1,39	R\$ 166,80
8	DAPAGLIFOZINA 10MG	120	COMP	R\$ 4,266	R\$ 511,92
9	DIOVAN 320MG (VALSARTANA)	168	СОМР	R\$ 1,88	R\$ 315,84
10	INSULINA GLARGINA LANTUS 10ML	04	FRASCOS	R\$ 226,00	R\$ 904,00
11	JANUMET 50/100MG	112	COMP	R\$ 3,482	R\$ 389,984
12	MAGNALIV SUPLEMENTO VITAMINICO	240	COMP	R\$ 2,033	R\$ 487,92
13	MAXXI D-3 SUPLEMENTOS	18	FRASCOS	R\$ 52,90	R\$ 952,20
14	METFORMINA XR500MG	300	COMP	R\$ 0,176	R\$ 52,80
15	NASONEX 50MCG-ATOMIZAÇÃO	04	FRASCOS	R\$ 40,50	R\$ 162,00
16	PRADAXA 110MG	240	COMP	R\$ 3,958	R\$ 949,92
17	QUETIAPINA 300MG	240	COMP	R\$ 17,00	R\$ 4.080,00
18	SAXAGLIPTNA 5MG	240	COMP	R\$ 3,55	R\$ 397,60
19	SERINGA 30UI	1600	UN	R\$ 2,95	R\$ 4.720,00
20	VITERGAN ZINCO	240	COMP	R\$ 1,933	R\$ 463,92

II - Publique-se, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito